

Anexo XXX - TABELA COM VALOR DE REFERÊNCIA PARA AUMENTO DE POTÊNCIA POR GRUPO DE ENQUADRAMENTO

(Origem: PRT GM/MCOM 251/2013)

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO/DISTRITO DE REFERÊNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA (em R\$)*	
			DE "A" PARA "B"	DE "B" PARA "C"
NORTE	AC	Rio Branco	32.586,82	77.202,31
	AM	Manaus	78.099,69	183.187,51
	AP	Macapá	60.014,83	111.663,65
	PA	Belém	85.097,28	199.600,76
	RO	Porto Velho	45.590,69	105.637,44
	RR	Boa Vista	27.459,32	64.624,06
	TO	Palmas	15.473,83	36.039,46
NORDESTE	AL	Maceió	144.040,28	337.505,73
	BA	Salvador	169.291,50	397.584,59
	CE	Fortaleza	166.419,21	391.262,94
	MA	São Luís	144.005,30	338.625,89
	PB	João Pessoa	144.582,39	338.855,67
	PE	Recife	157.833,60	369.776,49
	PI	Teresina	144.681,50	339.511,65
	RN	Natal	145.172,62	340.511,07
	SE	Aracaju	141.640,89	332.431,61
CENTRO-OESTE	DF	Brasília	307.127,24	720.385,32
	GO	Goiânia	235.323,01	551.639,11
	MS	Campo Grande	215.788,29	505.001,04
	MT	Cuiabá	164.843,20	387.763,39
SUDESTE	ES	Vila Velha	69.587,43	79.940,86
	MG	Belo Horizonte	53.718,66	125.672,29

	RJ	Rio de Janeiro	701.663,27	1.629.200,59
	SP	Região Metropolitana	2.376.643,72	5.574.558,80
		Campinas	249.622,55	585.504,63
SUL	PR	Curitiba	469.494,06	1.098.420,32
	RS	Porto Alegre	425.475,87	995.714,32
	SC	Joinville	363.499,72	852.817,55

Art. 33. Observado o disposto no Anexo II, será devido o pagamento, quando autorizada a Promoção de Classe, para a entidade executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada ou em Onda Média ou do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, caput)

§ 1º O valor de referência a ser pago em decorrência da alteração a que se refere o **caput** será calculado com base no município de referência para cada unidade da federação e divulgado em portaria específica a ser publicada pelo Ministério das Comunicações. (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 1º)

§ 2º Caso o aumento de potência ocorra no município utilizado para cálculo do valor de referência, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será o constante da tabela. (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 2º)

§ 3º Caso o aumento de potência ocorra em município diverso do utilizado para cálculo do valor de referência, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será proporcional à população do(s) município(s) coberto(s) pelo novo Contorno Protegido:

$$\text{Valor a ser pago pela Promoção de Classe no Município} = \text{Valor de referência} \times \frac{\text{População do(s) Município(s)}}{\text{População do Município de Referência}}$$

$$\text{Valor a ser pago pela Promoção de Classe no Município} = \text{Valor de referência} \times \frac{\text{População do(s) Município(s)}}{\text{População do Município de Referência}}$$

(Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 3º)

§ 4º As entidades que solicitarem alteração das características técnicas de operação que resulte em redução de classe não terão direito à indenização ou restituição de valores pagos. (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 4º)

§ 5º Caso seja aprovada a Promoção de Classe de emissoras do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada de forma não gradual, o valor a ser pago pela Promoção de Classe será calculado pela fórmula a seguir:

$$VPC = (VAB + VBC) \times (1 + T_{cp10})$$

Onde:

VAB = Valor da mudança do grupo de enquadramento A para o B

VBC = Valor da mudança do grupo de enquadramento B para o C
VPC = Valor a ser pago pela Promoção de Classe
TCP = Tempo, em anos, em que a entidade levaria para atingir a classe pretendida de maneira gradual
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 2.347/2021) (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 5º)

§ 6º Os valores do T_{cp} por alteração de classe estão disponíveis no Quadro 4 do Anexo II. (Redação dada pela PRT GM/MCOM 2.347/2021) (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 6º)

§ 7º Na hipótese de Promoção de Classe de forma não gradual dentro de um mesmo grupo de enquadramento, considerar-se-á o valor de referência da mudança do grupo de enquadramento A para o B, se a mudança ocorrer dentro do grupo B, e o valor de referência da mudança do grupo de enquadramento B para o C, se a mudança ocorrer dentro do grupo C. (Redação dada pela PRT GM/MCOM 2.347/2021) (Origem: PRT GM/MCOM 231/2013, art. 11, § 7º)